

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Portaria nr 49240

Anula ato de Exclusão do CB PM RENATO CARRADINE SOUSA RG 885.310 nas fileiras da PMMT, por força de decisão judicial.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XII, da Lei Complementar n.º 386, de 05 de março de 2010, combinado com o artigo 183, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014, e considerando o inteiro teor constante do Ofício n.º 192/2021, de 09 de dezembro de 2021, que encaminha a decisão prolatada no Processo n.º 15315-95.2019.811.0042 da DÉCIMA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE JUSTIÇA MILITAR E CUSTÓDIA - COMARCA DE CUIABÁ, no qual assinado pelo Gestor Judiciário, por ordem de competente Juiz de Direito, encaminhou à PMMT notícia da decisão que determinou a reintegração também do militar RENATO CARRADINE SOUSA.

Ainda com base no conjunto das razões fáticas e jurídicas demonstradas na MANIFESTAÇÃO Nº 036/ASS.JUR./2023 de 29 de março de 2023, da Assessoria Jurídica, esposado no Sigadoc PM-PRO-2023/01925

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria 272/QCG/DGP/DGP de 10 de agosto de 2017, de Demissão do CB PM RENATO CARRADINE SOUSA, Matrícula 230624, RGPMMT 885.310, publicada no Diário Oficial 27081 de 10/08/2017, excluindo assim todos os atos originários da Solução CD 42.17 e Boletim do Comando Geral nº1776, de 31 de julho de 2017, em especial os Publicados no BCG 2194 de 17/05/2019 (reintegração); BCG 2224 de 02/07/2019 (demissão); BCG 2856 de 01/02/2022 (Reinclusão); BCG 2840 de 10/01/2022 (reintegração); bem como atos que originaram da demissão.

Art. 2º - Reintegrar ao serviço ativo nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o CB PM RENATO CARRADINE SOUSA, a contar de 11/08/2017, sendo restabelecido assim todos os seus direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, inclusive, arregimentação de tempo de serviço, reclassificação funcional, férias e licença-prêmio, relativos ao tempo que esteve afastado da Instituição, em razão dos efeitos da anulação do ato pelo Poder Judiciário.

Art. 3º O Setor de Tecnologia da Informação deverá excluir dos registros a interrupção de tempo de serviço, bem como demais atos que originaram da demissão anulada, do Sistema de Gestão da PMMT, ficando assim restabelecidos todos os direitos e prerrogativas do Militar Estadual em tela.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas (Gerência de Manutenção) deverá observar que retroagindo os efeitos da decisão, restabelecido os direitos como se o Militar Estadual em tela nunca tivesse sido demitido isto acarretará efeitos pecuniários ex nunc.

Art. 5º A liquidação de valores a receber durante o período em que o militar permaneceu excluído desta Instituição, conforme artigos anteriores, deverá ser realizado junto ao juízo da Fazenda Pública, observando especialmente o artigo 2º-B da Lei n. 9.494 de 10 de setembro de 1997 c/c art. 535, § 3º, I, do CPC, c/c art. 100 da CRFB.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alexandre Corrêa Mendes - Cel PM

Comandante-Geral da PMMT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3e0ffd9b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar